# PORTARIA Nº 1016/2015-GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015. CONSIDERANDO a nova redação do Art. 116 da Lei Estadual nº 5.099/83, Combinando com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os termos contidos no Processo nº 2015/80735 de 27/02/2015

CONSIDERANDO o que foi apurado nos assentamentos funcionais da servidora ZENAIDE SILVA SILVEIRA, Nutricionista, matricula 3256030/1, lotada no Centro Hospitalar Jean Bitar (Divisão de Nutrição e Dietética), referente ao 11º triênio, de 01/01/2010 à 31/12/2012.

### RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio de 60 (sessenta) dias, a servidora ZENAIDE SILVA SILVEIRA, Nutricionista, matricula nº 3256030/1, pertencente ao quadro de pessoal ativo do HOL, para ser gozada no período de 09/12/2015 à 06/02/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Hospital Ophir Loyola.

Em, 03 de novembro de 2015. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES Diretor Geral do HOL

Protocolo 899633

### PORTARIA Nº 1002/2015 - GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 23/04/2015, publicada no DOE nº 32.873 de 27/04/2015.

CONSIDERANDO as férias regulamentares, no período de 11/02 à 11/03/2016, da servidora WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA, Nutricionista(Cargo Comissionado), matricula nº 3259536/1, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética/ Coordenador das Clinicas Especializadas.

CONSIDERANDO os termos contido no processo  $\,$  no 15/461256 de 20/10/2015.

### RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora SANDRA HELENA MOREIRA, Nutricionista, matrícula nº 5485231/2 pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo da SESPA, para responder pela Chefia da Divisão de Nutrição e Dietética, em razão da ausência do seu titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

Hospital Ophir Loyola.

Em, 29 de outubro de 2015. LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral do HOL

Protocolo 899645

## OUTRAS MATÉRIAS

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ HOSPITAL OPHIR LOYOLA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA 2015

ÍNDICE

Capítulo II - Da Natureza e Finalidade 4  Capítulo II - Da Comissão de Residência Médica - 4  Capítulo III - Dos Programas de Residência Médica, DA COORDENAÇÃO E DO TREINAMENTO 1  Capítulo IV - Dos Requisitos Mínimos e Da Sistemática DO CREDENCIAMENTO 12  1 Capítulo V - Dos Residentes 14  2 Capítulo VI - Da Avaliação, Promoção e 3 Obtenção do Certificado 17  4 Capítulo VII - Dos Certificados 18  5 6 Capítulo VIII - Do Regime de Bolsas 19					
Capítulo III - Dos Programas de Residência Médica, DA COORDENAÇÃO E DO TREINAMENTO  1  Capítulo IV - Dos Requisitos Mínimos e Da Sistemática DO CREDENCIAMENTO  1  Capítulo V - Dos Residentes  14  2  Capítulo VI - Da Avaliação, Promoção e Obtenção do Certificado  4  Capítulo VII - Dos Certificados  18  5  6  Capítulo VIII - Do	Capítulo	o I - Da Natureza e Finalidade		4	
Capítulo IV - Dos Requisitos Mínimos e Da Sistemática DO CREDENCIAMENTO  1				4	
DO CREDENCIAMENTO  1 Capítulo V - Dos Residentes 14  2 Capítulo VI - Da Avaliação, Promoção e 3 Obtenção do Certificado 4 Capítulo VII - Dos Certificados 18  5 6 Capítulo VIII - Do 19			A	1	
2 Capítulo VI - Da Avaliação, Promoção e 3 Obtenção do Certificado 18 Capítulo VII - Dos Certificados 18 Capítulo VIII - Do 19				12	
3 Obtenção do Certificado 18 4 Capítulo VII - Dos Certificados 18 5 6 Capítulo VIII - Do 19	1	Capítulo V - Dos Residentes		14	
5 Capítulo VIII - Do 19			1	L7	
6 Capítulo VIII - Do 19	4	Capítulo VII - Dos Certificados		18	_
	-			19	

8 Capítulo IX - Das Férias e Interrupção Temporária	20
9 Capítulo X - Das Penalidades	20
10 Capítulo XI - Do Descredenciamento Transferência	e 22
11 Capítulo XII - Da Inscrição, Seleção e Admissão	23
12 Capítulo XIII - Das Disposições Gerais	28
13 Anexo I - Clínica Médica	29
14 Anexo II - Cirurgia geral	29
15 Anexo III - Anestesiologia	32
16 Anexo IV - Radiologia e Diagnóstico por Imagem	33
17 Anexo V - Neurocirurgia	34
18 Anexo VI - Cancerologia Cirúrgica e Clínica	39
19 Anexo VII - Nefrologia	44
20 Anexo VIII - Urologia	45
21 Anexo IX - Mastologia	45
22 Anexo X - CIRURGIA GERAL-PROGRAMA AVANÇADO	46
23 Anexo XI - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	47

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Residência em Medicina no Hospital Ophir Loyola - HOL, constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, segundo as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Parágrafo único - Os Programas de Residência Médica - PRM - no Hospital Ophir Loyola funcionarão sob a orientação e supervisão de profissionais médicos e docentes de elevada qualificação ética e profissional.

# CAPÍTULO II

## DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

Art. 2º - A Comissão de Residência Médica - COREME/HOL é o órgão consultivo de assessoramento da Diretoria de Ensino e Pesquisa do HOL. Art. 3º - À COREME/HOL cabe planejar, dirigir, coordenar,

Art. 3º - À COREME/HOL cabe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades, definir dos critérios de seleção dos candidatos e avaliar os PRM do HOL.

Parágrafo único - A COREME/HOL deverá contar com o apoio de pessoal administrativo especialmente designado para desempenhar funções de apoio e assessoramento ao seu Coordenador.

Art. 4º - Os membros da COREME/HOL serão escolhidos entre os preceptores e médicos residentes dos Programas de Residência Médica, e homologados pelo Diretor Geral do HOL, por encaminhamento da Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º - A COREME/HOL será composta pelos seguintes membros:

- I Coordenador da COREME/HOL.
- II Vice-coordenador da COREME/HOL.
- III Supervisor de cada PRM.
- IV Vice-supervisor de cada PRM.
- V Representante dos médicos residentes de cada PRM.
- VI Representante do HOL.
- 1 Parágrafo único O Diretor Geral, o Diretor Clínico e o Diretor de Ensino e Pesquisa do HOL são membros da COREME/HOL e têm direito a voz e voto.
- Art. 6º A representação dos médicos residentes na COREME/ HOL, deverá ser provida obrigatoriamente por médicos residentes regularmente integrantes dos PRM do HOL.

regularmente integrantes dos PRM do HOL. Parágrafo único - Os representantes dos médicos residentes terão direito a voz e voto nas reuniões e decisões da COREME/ HOLHOL, exceto a eleição dos supervisores.

Art. 7º - A COREME/HOL reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e posterior transcrição das reuniões em ata.

Parágrafo único - A COREME/HOL poderá reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 8º - Dos membros integrantes da COREME/HOL será exigido elevado padrão ético e competência profissional, demonstrados através de produção técnica e científica anual, compatíveis com as funções exercidas, além de serem portadores de título de

especialização devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitados no exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo único - Os requisitos de qualificação exigidos no caput deste artigo não se aplicam aos representantes dos médicos residentes.

Art. 9° - Da eleição dos membros da COREME/HOL:

§ 1º - Do Coordenador e Vice-coordenador:

- I O Coordenador e Vice-coordenador da COREME/HOL serão escolhidos entre seus membros, excetuando-se os representantes dos médicos residentes.
- II A eleição para Coordenador e Vice-coordenador realizar-se-á por voto universal e secreto ou por aclamação (na hipótese de só haver um candidato), sendo os eleitores todos os membros da COREME/HOL, excetuando-se os representantes dos médicos residentes.
- III Na eleição deverão ser escolhidos Coordenador e Vicecoordenador para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.
- IV Havendo intervalo de um mandato, ou seja, 02 (dois) anos, qualquer membro que já tenha sido Coordenador e/ou Vice-coordenador poderá ser candidato para um novo mandato.
- V Será eleito Coordenador o membro da COREME/HOL com maior número de votos, sendo o Vice-coordenador, o membro da COREME/HOL que obtiver o segundo maior número de votos. VI Em caso de desistência da função pelo primeiro colocado, o segundo colocado passa a assumir a função de Coordenador e o terceiro colocado de Vice-coordenador e, assim, sucessivamente.
- VII A eleição será realizada por intermédio de voto secreto e coordenada por Comissão Eleitoral externa, designada pela COREME/HOL, composta por 03 (três) integrantes, sendo um deles o presidente, o qual será responsável por todo o processo eleitoral, inclusive a apuração.
- VIII A eleição poderá ser realizada por aclamação, desde que haja apenas um candidato, devendo a convocação da eleição constar na pauta de convocação da referida reunião;
- IX A data, hora e local das eleições deverão ser previa e amplamente divulgadas para os membros eleitores da COREME/
- X Nenhum membro pode ser impedido, sob qualquer pretexto, de votar ou ser votado nas eleições referidas nos incisos I e II deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal.
- § 2º Do Supervisor e Vice-supervisor dos PRM do HOL:
- $ar{I}$  O Supervisor e Vice-supervisor de cada PRM serão escolhidos entre os preceptores de cada PRM, por eleição direta e com voto universal ou por aclamação dos preceptores de cada PRM, na hipótese de só haver um candidato.
- II Na eleição serão escolhidos o Supervisor e Vice-supervisor para cumprimento de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- III Havendo intervalo de um mandato, ou seja, 02 (dois) anos, qualquer preceptor que já tenha sido Supervisor poderá ser candidato para um novo mandato.
- IV Será eleito Supervisor do PRM aquele preceptor que obtiver o maior número de votos, sendo o Vice-supervisor, o precetor que obtiver o segundo maior número de votos.
- V Caso a eleição seja realizada por aclamação, os preceptores deverão encaminhar por escrito à COREME/HOL a ata da eleição com assinatura de pelo menos metade mais um dos preceptores do PRM
- VI Em caso de desistência da função pelo primeiro colocado, o segundo colocado passa a assumir a função de Supervisor e o terceiro colocado de Vice-supervisor e, assim, sucessivamente.
- VII A eleição será realizada por intermédio de voto secreto e coordenada por Comissão Eleitoral externa, designada pela COREME/HOL, composta por 03 (três) integrantes, sendo um deles o presidente, o qual será responsável por todo o processo eleitoral, inclusive a apuração.
- VII Data, hora e local das eleições deverão ser previa e amplamente divulgadas para os preceptores eleitores de cada PRM do HOL.
- VIII Para os PRM que também possuem credenciamento junto às Sociedades de Especialidade afiliadas à Associação Médica Brasileira (AMB), os Supervisores também devem ser instrutores devidamente certificados por estas Sociedades, sendo este o único impedimento para que qualquer preceptor seja eleito para o cargo de Supervisor dos PRM do HOL, o que não o impede de votar. § 3º Dos Médicos Residentes:
- Ī Os representantes dos médicos residentes serão escolhidos dentre os residentes regularmente matriculados nos PRM e deverão ser livremente eleitos pelos médicos residentes em escrutínio direto e secreto ou por aclamação (quando houver apenas um candidato), cuja ata deverá ser encaminhada à COREME/HOL com assinatura de metade mais um dos residentes de cada PRM.